



Regulamento de Conduta e Ética do ISPAJ

Versão aprovada em Conselho de Direcção aos 03/11/2015

Documento	REGULAMENTO DE CONDUTA E ÉTICA DO ISPAJ (DRAFT 2)
Data	15/10/2015
Conselho de Direcção	03/11/2015
Data entrega Assembleia	

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Objecto alteração	Por	Data
2.0	Estrutura e conteúdos	Claudio Di Curzio	15/10/2015

REGULAMENTO DE CONDUTA E ÉTICA DO ISPAJ

Aprovado em CD em 03/11/2015

Aguarda homologação Assembleia

Conteúdo

PREMISSA	5
CAPÍTULO 1 CONDUTA ÉTICA INSTITUCIONAL.....	5
Artigo 1º (Valores e princípios éticos institucionais).....	5
Artigo 2º (Obrigações Gerais da Comunidade Académica).....	6
Artigo 3º (Obrigações Específicas dos Docentes, Investigadores e Trabalhadores não Docentes e Não Investigadores)	7
Artigo 4º (Actividades de interacção com a sociedade)	8
Artigo 5º (Consequências em casos de conduta imprópria dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores)	9
CAPÍTULO 2 - CONDUTA ÉTICA ACADÉMICA.....	9
Artigo 6º (Valores e princípios éticos académicos)	9
Artigo 7º (Direitos dos estudantes)	10
Artigo 8º (Deveres dos estudantes).....	11
Artigo 9º (Situações de conduta imprópria).....	12
Artigo 10º (Violação da integridade dos procedimentos de avaliação de conhecimentos).....	13
Artigo 11º (Recurso ao plágio)	14
Artigo 12º (Outras situações ilícitas)	14
Artigo 13º (Consequências em situações de conduta imprópria).....	15
CAPÍTULO 3 - CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.....	15
Artigo 14º (Valores e princípios éticos na Investigação Científica).....	15
Artigo 15º (Princípios gerais de boas práticas e valores éticos).....	16
Artigo 16º (Situações de conduta imprópria).....	17
CAPÍTULO 4 - CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO COM SERES HUMANOS OU COM ANIMAIS	
Artigo 17º (Princípios Gerais)	18
Artigo 18º (Regras de conduta ética e de boas práticas na investigação com seres humanos).....	18
Artigo 19º (Situações de conduta imprópria em investigação com seres humanos)	20

Artigo 20º (Regras de conduta ética e de boas práticas na investigação com animais).....	21
Artigo 21º (Situações de conduta imprópria em investigação com animais)	22
CAPITULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22
Artigo 22º (Dúvida e omissões)	22
Artigo 23º (Entrada em vigor)	22

PREMISSA

O Regulamento de Conduta e Ética do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude (ISPAJ), doravante também designado por Instituto, estabelece uma afirmação de valores e um conjunto de normas que orientam a missão da Instituição nas suas actividades de ensino e aprendizagem, de formação, de investigação científica e de interacção com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional, em obediência à lei geral e aos estatutos do Instituto e demais regulamentos e legislação aplicável.

A comunidade académica não pode deixar de estar envolvida com um compromisso ético, assumindo-o na sua agenda, individualmente e como corpo, para o discutir, densificar e desenvolver, com a riqueza que advém da diversidade saudável com a assunção clara e inequívoca de um compromisso ético no seu interno e no relacionamento externo.

O objectivo deste regulamento é, assim, o de apetrechar a comunidade académica com uma linha de orientação ética e comportamental compatível com a promoção do profissionalismo e da educação na sua acção, em conformidade com os princípios orientadores legais e estatutários do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática e do pluralismo de opiniões e orientações.

O Regulamento enquadra as actividades prosseguidas no Instituto, conforme explicitadas nos seus estatutos, e diz respeito a toda a comunidade académica constituída pelo pessoal docente, pessoal investigador, pessoal não docente e não investigador, e pelos estudantes dos diversos ciclos de estudos, bem como pelos estudantes de outros cursos ou acções de formação levadas a cabo na Instituição ou em colaboração com esta.

CAPÍTULO 1 CONDUTA ÉTICA INSTITUCIONAL

Artigo 1º

(Valores e princípios éticos institucionais)

1. A ética constitui um pilar vital da qualidade do ensino e da investigação do Instituto, legitimando a sua autonomia e envolvendo um firme compromisso perante os cidadãos e a sociedade.

2. Assim, o ISPAJ promove os valores da transparência e da integridade académica em todas as suas actividades e adopta uma conduta assente nos princípios éticos da justiça e equidade, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade profissional e social, que se concretiza por normas, deveres e atitudes, de que se salientam os seguintes:
 - a. O respeito pela igualdade de oportunidades de toda a comunidade académica, não só ao nível do acesso e desempenho dos estudantes, bem como no da progressão das carreiras profissionais dos docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
 - b. A condenação de atitudes discriminatórias por razões culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade ou de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente acções de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;
 - c. O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
 - d. A garantia de confidencialidade de dados pessoais;
 - e. O reconhecimento do mérito e do direito a uma avaliação de desempenho transparente e justa de todos os membros da comunidade académica;
 - f. O princípio da liberdade académica nas actividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
 - g. O reconhecimento do direito à informação relevante sobre os estatutos e regulamentos institucionais, dos órgãos e das unidades orgânicas.

Artigo 2º

(Obrigações Gerais da Comunidade Académica)

1. Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além do respeito pelas leis em geral, pelas pessoas e pelos regulamentos aplicáveis às actividades prosseguidas pelo Instituto, designadamente, os seguintes:

- a. Respeitar e tratar com educação, urbanidade e correcção todos os membros da comunidade;
- b. Não apresentar denúncias caluniosas, não prestar falsas informações e não cometer falsificações;
- c. Respeitar os bens de todos os membros da comunidade, assim como os bens do Instituto;
- d. Não praticar actos de violência física, psicológica ou qualquer que ela seja;
- e. Não consumir substâncias ilícitas ou outras que possam afectar o correcto desempenho de funções;
- f. Cumprir zelosamente com as normas de higiene e segurança;
- g. Preservar o estado das instalações, equipamentos e ambiente natural dos espaços do Instituto;
- h. Adoptar uma conduta de protecção dos interesses do Instituto, pela prática de uma gestão parcimoniosa dos recursos humanos, materiais, electrónico e financeiros postos à sua disposição ou sob o seu controlo;
- i. Participar activamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa, dos projectos e actividades do ISPAJ.

Artigo 3º

(Obrigações Específicas dos Docentes, Investigadores e Trabalhadores não Docentes e Não Investigadores)

1. São obrigações específicas dos docentes, dos investigadores e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, designadamente, as que a seguir se referem:
 - a. Actuarem com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, competência e disponibilidade;
 - b. Aderir ao ideal de uma cultura da responsabilidade pessoal na actuação das próprias funções e/ou encargos;
 - c. Serem assíduos e pontuais no exercício das suas funções, bem como na participação em reuniões obrigatórias;
 - d. Agirem perante todos os membros da comunidade académica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;

- e. Guardarem sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido.

Artigo 4º

(Actividades de interacção com a sociedade)

1. Pela responsabilidade que o ISPAJ tem perante a sociedade como centro de criação, divulgação e transferência de conhecimento e como referência ética, cultural e humanista, o Instituto promove um relacionamento muito especial com a comunidade exterior, designadamente:
 - a. Ao nível da promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
 - b. Através de uma cooperação interinstitucional no plano pedagógico, científico e tecnológico, traduzida em acções de formação, seminários, conferências, congressos e outras iniciativas;
 - c. Mediante programas de transferência de tecnologia e inovação, de execução de projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como ao nível dos empreendedores em actividades de criação de consórcios, institutos e outras instituições de interface Instituto/empresa.
2. Na vertente da interacção com a comunidade exterior, em especial no desenvolvimento de investigação aplicada e transferência de tecnologia, cabe ao ISPAJ adoptar medidas adequadas que contribuam para o sucesso da cooperação, de que se salientam:
 - a. Definir as suas obrigações e direitos através de contratos ou protocolos adequados, aprovados pelos competentes órgãos da Instituto;
 - b. Promover regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;
 - c. Desenvolver uma estratégia de defesa da propriedade intelectual das partes envolvidas;
 - d. Assegurar a obrigação dos docentes/investigadores participantes nas actividades de cooperação, em adoptar regras de boa conduta e transparência, designadamente:
 - i. Pautar-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional;

- ii. Preservar a boa imagem da Instituição;
- iii. Acautelar os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos;
- iv. Não prejudicar as actividades de ensino e de investigação a seu cargo, na Instituto.

Artigo 5º

(Consequências em casos de conduta imprópria dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores)

1. Nos termos da lei geral e do artigo 3.º alinha 4 do seu Estatuto, o Instituto possui autonomia disciplinar, pertencendo o poder disciplinar ao Director Geral e aos órgãos por ele delegados.
2. No caso dos órgãos de gestão, discentes o poder disciplinar rege-se pelo Regulamento Disciplinar dos Estudantes e demais legislação aplicável.
3. No caso dos órgãos de gestão, docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores, o exercício do poder disciplinar rege-se pelo Regulamento Disciplinar do Pessoal do ISPAJ e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO 2 - CONDUTA ÉTICA ACADÉMICA

Artigo 6º

(Valores e princípios éticos académicos)

1. Em consonância com o Estatuto do Instituto e tendo presentes os princípios éticos institucionais, a acção dos estudantes, enquanto membros nucleares da comunidade académica, deve pautar-se por valores e princípios éticos fundamentais para o sucesso do seu desempenho educativo e para a formação de cidadãos livres, responsáveis e competentes.
2. As normas de conduta ética académica aplicam-se a todos os estudantes do ISPAJ, independentemente das qualificações a obter nas múltiplas actividades aí prosseguidas, em especial às de ensino e aprendizagem, de formação e investigação, designadamente no âmbito dos ciclos de estudos, bem como noutras acções de formação levadas a cabo pelo Instituto ou em colaboração com este.
3. As normas de conduta aqui tratadas são alicerçadas num conjunto coerente de direitos e de obrigações de todos os estudantes, dando uma atenção específica

e fundamental ao cumprimento honesto e responsável dos instrumentos e procedimentos usados na avaliação de conhecimentos, podendo assumir-se como uma carta de conduta ética - ou código de honra académico - potenciadora do fortalecimento de hábitos, valores e atitudes de carácter moral e profissional.

Artigo 7º

(Direitos dos estudantes)

1. A missão educacional do ISPAJ implica que os estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos ou actividade reconhecida pela Instituição devem auferir de um ambiente de trabalho profissional e académico adequado e baseado no respeito e na confiança mútua entre colegas e docentes. Devem pois beneficiar de um tratamento assente nos princípios de equidade, justiça e igualdade de oportunidades, designadamente:
 - a. Usufruir de um ensino de qualidade que tenha por base a formação humana ao mais alto nível nas suas dimensões ética, cultural, social, científica, técnica e profissional;
 - b. Ter acesso atempado a todas as informações relevantes para o sucesso do seu desempenho, designadamente da parte dos Regentes dos Cursos, bem como dos Serviços Académicos e outros órgãos e serviços relevantes;
 - c. Ser informados sobre os planos curriculares, objectivos e programas das disciplinas que vão frequentar;
 - d. Ver assegurado o direito de participação em órgãos da Instituto, através dos seus representantes eleitos ou nomeados;
 - e. Ser informados pelos docentes responsáveis da formação, sobre as metodologias, instrumentos, critérios e prazos de avaliação adoptados, nos termos do Regulamento do Regime Académico e Avaliação dos Conhecimentos;
 - f. Ser informados sobre o regime de faltas e sobre os elementos que podem utilizar nas provas de avaliação de cada unidade curricular;
 - g. Ver avaliado o seu desempenho em termos objectivos, justos e transparentes;

- h. Ter a garantia, da parte dos seus docentes e/ou orientadores científicos, da disponibilidade para discutir dúvidas ou assuntos relacionados com o seu trabalho académico de graduação ou de pós-graduação;
- i. Poder aceder, nos termos regulamentares, a todos os serviços de apoio e aos meios disponíveis, bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros, necessários ao desenvolvimento da respectiva formação;
- j. Ser tratados com respeito e correcção e sem qualquer forma de discriminação por todos os membros da comunidade académica;
- k. Ter a garantia de poder formular petições e reclamações aos órgãos competentes e ao Provedor do Estudante do ISPAJ;
- l. Ter a garantia da confidencialidade de elementos e informações do foro pessoal ou familiar;
- m. Ver assegurados os direitos dos estudantes com deficiência ou necessidades especiais;
- n. Ver salvaguardados os direitos dos estudantes de regimes especiais de frequência, nos termos regulamentares.

Artigo 8º

(Deveres dos estudantes)

1. Privilegiando o ISPAJ a formação humana ao mais alto nível e uma postura ética irrepreensível em todas as suas actividades, espera-se de toda a comunidade dos estudantes o respeito pela honestidade intelectual, assente nos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade.
2. Para além das obrigações gerais enquanto membros da comunidade académica, tratadas no Capítulo I, e das que são impostas pela lei geral aplicável, pelos estatutos do Instituto e demais regulamentos pertinentes, constituem deveres gerais dos estudantes:
 - a. Ser assíduos, pontuais e disciplinados nas aulas ou noutras sessões de trabalho constantes do plano de estudos;
 - b. Respeitar e tratar com correcção e lealdade os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, colegas e demais membros da comunidade académica;

- c. Acatar as normas de funcionamento da Instituição, com respeito pela propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica e do Instituto;
- d. Preservar as instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer da Instituição;
- e. Cumprir regularmente e atempadamente com as obrigações financeiras estipuladas com a Instituição em termos de pagamentos de propinas e os emolumentos;
- f. Contribuir para a harmonia de convivência e para a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;
- g. Abster-se de acções ou incidentes que pela sua natureza possam perturbar as aulas ou outras actividades académicas normais;
- h. Primar pela educação, pela decência, pelo pudor e pela higiene pessoal assumindo uma postura de respeito por si, pelos colegas, pelos docentes e funcionários não-docentes do ISPAJ ajudando a criar um ambiente positivo de aprendizagem;
- i. Inteirar-se das normas constantes do Regulamento do Regime Académico e de Avaliação dos Conhecimentos e do presente Regulamento;
- j. Cumprir com os objectivos, metodologias de trabalho e procedimentos de avaliação de conhecimentos, adoptados nos respectivos projectos de formação;
- k. Participar com normalidade nos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- l. Participar activamente, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos relativos às percepções sobre o ensino/aprendizagem, no âmbito do sistema interno de Garantia da Qualidade do ISPAJ.

Artigo 9º

(Situações de conduta imprópria)

1. Constituem actos de desonestidade, incompatíveis com a integridade académica, os que violem os deveres gerais dos estudantes e designadamente:

- a. Impedir ou constranger por meio ou ameaça de violência, o normal decurso da actividade académica, a investigação científica e o funcionamento de órgãos ou serviços do ISPAJ;
 - b. Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou vida privada de colegas, de docentes e pessoal não-docente do ISPAJ;
 - c. Não cumprir os prazos estabelecidos para o pagamento das obrigações financeiras com o ISPAJ;
 - d. Falsificar resultados das avaliações;
 - e. Participar em fraudes;
 - f. Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais do ISPAJ;
 - g. Desancar o cumprimento das sanções.
2. Constituem actos de particular gravidade, os que favoreçam os estudantes sob avaliação, com resultados obtidos através de acções fraudulentas, nomeadamente, as que violam procedimentos adoptados nos processos de avaliação de conhecimentos, bem como as que dizem respeito à utilização de plágio, conforme a seguir se apresenta.

Artigo 10º

(Violação da integridade dos procedimentos de avaliação de conhecimentos)

1. No âmbito da violação da integridade dos procedimentos de avaliação de conhecimentos, salientam-se os seguintes:
 - a. A utilização de cábulas, notas, textos, ou outros elementos não autorizados na prestação das provas;
 - b. O ato de copiar o trabalho, ou parte dele, de outra pessoa ou permitir que outra pessoa copie o seu trabalho, ou parte dele, em provas de avaliação;
 - c. O recurso ao apoio de outras pessoas, presentes no espaço do exame ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;
 - d. A assinatura, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;

- e. A posse indevida, antes da prova de avaliação, de formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;
- f. O pagamento de qualquer montante financeiro para obter formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;
- g. A utilização de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem.

Artigo 11º

(Recurso ao plágio)

- 1. Entende-se por prática de plágio quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens, ou ilustrações de outros autores, sem o adequado reconhecimento explícito dos mesmos autores.
- 2. Consideram-se, assim, situações de fraude por plágio de um trabalho literário, artístico ou científico, adoptando a forma de monografia, relatório, artigo, ensaio, tese ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, as que a seguir se explicitam, de modo não exaustivo:
 - a. A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referenciação bibliográfica de identificação do autor ou dos autores;
 - b. A utilização incorrecta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correcta identificação dos seus autores;
 - c. A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que já haja sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito;
 - d. A apresentação de trabalho feito em conluio com outra pessoa, resultante de colaboração não autorizada.

Artigo 12º

(Outras situações ilícitas)

1. Constituem ainda infracções graves outras situações ilícitas, designadamente as seguintes:
 - a. A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses, monografias ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
 - b. A destruição ou alteração de trabalhos de outrem, em proveito próprio;
 - c. A compra ou venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, monografias, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;
 - d. A falsificação de informação em formulários ou outros documentos oficiais.

Artigo 13º

(Consequências em situações de conduta imprópria)

1. Qualquer acto desonesto e fraudulento que seja praticado para benefício directo ou indirecto do infractor ou infractores, sem prejuízo de não se limitarem as violações ou infracções aos casos explicitados, deverá ser considerado violação da integridade académica e sujeito a procedimentos sancionatórios.
2. As sanções disciplinares por actos de conduta académica ilícita, bem como a definição e regulamentação dos procedimentos a adoptar, são tratados em conformidade com a lei geral neste mesmo Regulamento.

CAPÍTULO 3 - CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 14º

(Valores e princípios éticos na Investigação Científica)

1. Os princípios aqui considerados aplicam-se a todas as pessoas envolvidas em actividades de investigação científica no ISPAJ ou em colaboração com este, nomeadamente ao pessoal docente e investigador, aos investigadores não docentes e aos estudantes e bolsiros de investigação.
2. Os princípios correspondem às boas práticas no campo da investigação científica, bem como os casos tipificados de conduta imprópria que urge prevenir e erradicar.

3. Como princípios fundamentais deve entender-se que a ética na investigação científica implica sempre o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação.

Artigo 15º

(Princípios gerais de boas práticas e valores éticos)

1. Todo o pessoal envolvido em uma equipa de investigação científica têm responsabilidades especiais perante a sociedade, o Instituto e as entidades financiadoras.
2. Os valores da honestidade intelectual, da autenticidade, da objectividade, do respeito pela propriedade intelectual, do rigor metodológico e experimental, da análise imparcial dos dados, bem como a não violação dos direitos e da dignidade dos sujeitos humanos ou dos animais, são essenciais para preservar a credibilidade e a qualidade da investigação.
3. Aos investigadores mais experientes cabe um papel preponderante, não só na orientação e supervisão científica dos mais novos, mas, igualmente, na criação e preservação de uma atmosfera de integridade, de rigor e espírito crítico.
4. Sublinhe-se, contudo, que constitui uma obrigação de todos os investigadores, independentemente da sua experiência ou qualificações, a manutenção de elevados padrões de integridade, compatível com uma conduta que respeite os princípios e atitudes seguintes:
 - a. Assegurar uma base ética em todas as actividades de investigação;
 - b. Garantir que toda a investigação se realiza em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;
 - c. Gerir com transparência, justiça e parcimónia os meios financeiros obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projecto no prazo previsto;
 - d. Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes de ciclos de estudos de pós-graduação e outros investigadores;
 - e. Manter um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;

- f. Assegurar a confidencialidade de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;
- g. Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa e abrangente;
- h. Acautelar o respeito pelos direitos de autor, referindo adequadamente as fontes utilizadas no trabalho;
- i. Assegurar a correcta inserção dos nomes dos autores e co-autores nas respectivas publicações, bem como a expressão do devido reconhecimento a outros colaboradores, quando tal se justifique;
- j. Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação.

Artigo 16º

(Situações de conduta imprópria)

- 1. Constituem situações que violam a integridade do investigador, e como tal, passíveis de sanções, as que a seguir se tipificam, de modo não exaustivo:
 - a. A prática de plágio;
 - b. A apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;
 - c. A fabricação de resultados ou a sua falsificação;
 - d. A utilização de falsas informações curriculares;
 - e. A apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
 - f. A distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 - g. A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.

CAPÍTULO 4 - CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO COM SERES HUMANOS OU COM ANIMAIS

Artigo 17º

(Princípios Gerais)

1. Como princípios gerais, a investigação com seres humanos ou animais deve ser realizada em coerência com o Código de Conduta Ética na Investigação Científica, constante no precedente Capítulo 3.
2. Do mesmo modo, a investigação tem de ser cientificamente justificada, cumprir critérios de qualidade científica e ser realizada em conformidade com as pertinentes obrigações e normas profissionais sob a supervisão de investigadores e/ou clínicos devidamente qualificados.
3. Importa ainda sublinhar que a informação necessária para a avaliação ética do projecto de investigação deve ser facultada por escrito à Comissão Ética do Conselho Científico do ISPAJ que editará um guia indicativo dos procedimentos e do conjunto de documentos a apresentar.

Artigo 18º

(Regras de conduta ética e de boas práticas na investigação com seres humanos)

1. Nos casos de investigação feita com seres humanos, deverão ser acauteladas regras de conduta ética e de boas práticas para que sejam cumpridos os princípios designados, por além que na legislação da Republica de Angola em vigor, nas principais convenções internacionais ou pelos organismos internacionais seguintes:
 - a. Declaração de Helsínquia¹;
 - b. Convenção de Oviedo²,
 - c. Directivas para experimentação humana estabelecidas no The Nuremberg Code³;
 - d. Orientações do Council for International Organizations of Medical Sciences (CIOMS) em colaboração com a World Health Organization (WHO)⁴.

¹ World Medical Association. Ethical principles for medical research involving human subjects. Helsinki 1964 (revisão 2008) Disponível em: <http://www.wma.net/en/20activities/10ethics/10helsinki/index.html>

² Convention on Human Rights and Biomedicine, concerning Biomedical Research (Oviedo Convention). Disponível em: <http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/html/195.htm> e <http://dre.pt/pdf1sdip/2001/01/002A00/00140036.pdf>

³ The Nuremberg Code. Disponível em: <http://ohsr.od.nih.gov/guidelines/nuremberg.html>

⁴ Council for International Organizations of Medical Sciences and World Health Organization. International Ethical Guidelines for Biomedical Research Involving Human Subjects. Geneva, Switzerland: CIOMS, 2002. Disponível em: http://www.fhi.org/training/fr/retc/pdf_files/cioms.pdf.

2. A investigação em sujeitos humanos deverá ainda procurar seguir e preencher os requisitos fixados pela United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) ⁵.
3. São igualmente relevantes, em estudos conduzidos internacionalmente e/ou em países em vias de desenvolvimento, as recomendações do Nutfield Council on Bioethics⁶ e da WHO em assuntos éticos em investigação na saúde em contexto internacional⁷.
4. As boas práticas acima referidas exigem responsabilidades, salvaguardas, cuidados e metodologias especiais de que se salientam os seguintes princípios:
 - a. O interesse e o bem-estar do ser humano devem prevalecer sobre o interesse da ciência;
 - b. A investigação com seres humanos só deverá ser iniciada se não houver alternativa de efectividade comparável;
 - c. A investigação não deve envolver riscos e encargos desproporcionais aos potenciais benefícios e deverá prevenir ou minimizar situações de desconforto e de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;
 - d. A investigação só deve ser conduzida se aprovada pela Comissão Ética do Conselho Científico do ISPAJ, após exame independente do seu mérito científico;
 - e. Nenhuma investigação com seres humanos pode ser realizada sem o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, pelo que deve ser obtido previamente, das pessoas sob investigação, um consentimento voluntário e informado para os inquéritos, testes ou experiências a realizar;
 - f. Deve ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais obtidos na investigação e não os reter para além do tempo necessário, em

Council for International Organizations of Medical Sciences and World Health Organization. International Ethical Guidelines for Epidemiological Studies. Geneva, Switzerland: CIOMS, 2008. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bioetica/cioms2008.pdf>.

⁵ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization Report of the International Bioethics Committee of UNESCO on Consent. UNESCO, 2008. Disponível em: http://ethics.iarc.fr/Documents/IBC_consent.pdf.

⁶ Nuffield Council on Bioethics. The ethics of research related to healthcare in developing countries. Disponível em: <http://www.nuffieldbioethics.org/sites/default/files/Ethics%20of%20research%20related%20to%20healthcare%20in%20developing%20countries%20I.pdf>.

⁷ World Health Organization. Casebook on Ethical Issues in International Health Research. WHO, 2009. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2009/9789241547727_eng.pdf

conformidade com o parecer da Comissão do Conselho Científico do ISPAJ e/ou leis e directivas adequadas, ao fim do qual devem ser destruídos. Qualquer informação de carácter pessoal recolhida no decurso da investigação deve ser considerada confidencial e tratada de acordo com as regras relativas à protecção de dados e da vida privada;

- g. Devem ser tidas em conta salvaguardas acrescidas quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis, tais como crianças, grávidas, idosos ou portadores de deficiência ou de doença infecto-contagiosa ou do foro oncológico, devendo a informação prestada na obtenção do consentimento informado ser muito clara quanto à confidencialidade dos dados e anonimato dos participantes, bem como quanto a possíveis consequências de sofrimento e stress dos seres humanos;
- h. Se a investigação der origem a informação de relevância para a saúde, actual ou futura, ou qualidade de vida dos participantes, essa informação deve ser-lhes comunicada num local de cuidados de saúde ou aconselhamento;
- i. Deve ser garantida a existência de seguros de protecção adequada contra riscos de acidentes ou danos físicos ou psicológicos que possam advir para os sujeitos humanos, como consequência da investigação levada a cabo.

Artigo 19º

(Situações de conduta imprópria em investigação com seres humanos)

1. No caso da investigação em humanos, quando for detectada uma inconformidade, esta deve ser avaliada e devem ser tomadas acções apropriadas para prevenir a sua ocorrência, a fim de assegurar que os participantes na investigação estejam protegidos. As inconformidades contínuas ou graves devem ser relatadas às autoridades reguladoras nacionais, ou autoridades competentes.
2. A suspensão de um estudo clínico pode ocorrer, designadamente, nas seguintes circunstâncias:
 - a. morte de um participante,
 - b. alteração não aceitável na duração,

- c. gravidade ou frequência de eventos adversos, nomeadamente se os resultados do estudo levarem a comissão de ética (ou autoridade competente) a questionar e reavaliar a relação risco-benefício, ou a não conformidade do investigador ⁸.
3. Tais suspensões devem considerar uma revisão de todas as informações científicas, bem como a segurança e bem-estar dos participantes incluídos no estudo.

Artigo 20º

(Regras de conduta ética e de boas práticas na investigação com animais)

1. Nos casos em que na investigação se utilizem animais para fins experimentais e outros fins científicos, será cumprida a legislação nacional em vigor.
2. Neste contexto, na investigação com animais, salienta-se o cumprimento dos seguintes princípios de boas práticas:
 - a. Os animais não são sujeitos a condições de desconforto ou sofrimento desnecessários durante o seu transporte para o laboratório e, sempre que possível, durante o processo de experimentação;
 - b. Será estimulada a aplicação do princípio dos “3 R” (Reduction, Replacement, Refinement) de Russel e Burch, substituindo-se os animais vivos por métodos alternativos, sempre que possível;
 - c. Todas as pessoas envolvidas em experimentação animal devem ter formação adequada e a correspondente creditação legal;
 - d. Quando não se verificarem os requisitos de formação referidos na alínea anterior, as pessoas devem ser acompanhadas durante a experimentação animal por aqueles que são possuidores de tal creditação;
 - e. A experimentação animal só poderá ter lugar em espaços licenciados pelas administrações competentes;
 - f. A execução de projectos de investigação e actividades lectivas envolvendo animais terá de estar previamente autorizada pelas administrações competentes;

⁸ Johan PE Karlberg e Marjorie A Speers. Clinical Trials Centre and Association for the Accreditation of Human Research Protection Programs. Reviewing Clinical Trials: A Guide For The Ethics Committee. 2010. Disponível em: http://www.pfizer.com/files/research/research_clinical_trials/ethics_committee_guide.pdf

- g. Os investigadores coordenadores dos projectos referidos na alínea anterior deverão requerer apreciação Comissão de Ética do Conselho Científico do ISPAJ.

Artigo 21º

(Situações de conduta imprópria em investigação com animais)

- 1. Relativamente à experimentação com animais, o não cumprimento das boas práticas e da correspondente legislação enunciadas no presente capítulo implica a aplicação das consequências previstas na regulamentação e na legislação aplicáveis.

CAPITULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

(Dúvida e omissões)

- 1. As dúvidas ou omissões emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Director Geral em diploma próprio, até nova revisão do Regulamento.
- 1. Os casos mais graves não constantes desde Regulamento deverão ser remetidos pelas a demais legislação aplicáveis ao subsistema nacional de ensino superior angolano, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico nacional.

Artigo 23º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação por parte do Conselho de Direcção.